

*Concessão para fins de regularização funcional, após retificação do Mapa de Tempo de Serviço pela CA/DAF e ter tomado sem efeito períodos concedidos anteriormente:

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18/05/2011
PÁGINA 10 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 29/04/2011

PROCESSO Nº SEI E-08/601370/2011 - ALZINEIA RODRIGUES BARRETO FILHA

Onde se lê: ... 03/10/2005 a 01/10/2010.

Leia-se: ... 01/09/2004 a 30/08/2009.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04/03/2016
PÁGINA 11 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 26/02/2016

PROCESSO Nº SEI E-08/601370/2011 - ALZINEIA RODRIGUES B. FILHA.

Onde se lê: ... 02/10/2010 a 30/09/2015.

Leia-se: ... 31/08/2009 a 09/09/2014.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26/04/2021
PÁGINA 12 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 20/04/2021

PROCESSO Nº SEI E-080001/006445/2021, JANAINA GOMES DOS SANTOS NAPOLEÃO

Onde se lê: ...ENFERMEIRO, "B",...

Leia-se: ... AUXILIAR DE ENFERMAGEM, "C",...

Id: 2317587

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILAS DA SUPERINTENDENTE
DE 03/05/2021

ATO DE 11/07/1997 - Fica modificado o nome da servidora para **ALBA CRISTINA SOBRINHO**, Técnico de Enfermagem, "B", Id. Funcional nº 3093482-6, por ter obtido divórcio, conforme consta no Proc. nº SEI-080001/001497/2021.

ATO DE 11/07/1997 - Fica modificado o nome da servidora para **CLEIA LUCIA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, "B", Id. Funcional nº 3100728-7, por ter obtido divórcio, conforme consta no Proc. nº SEI-080001/023463/2020.

ATO DE 05/08/2005 - Fica modificado o nome da servidora para **ROSEMARY DA CONCEIÇÃO MOTTA**, Auxiliar de Enfermagem, "C", Id. Funcional nº 3039275-6, por ter obtido divórcio, conforme consta no Proc. nº SEI-080001/000819/2020.

ATO DE 12/02/2009 - Fica modificado o nome da servidora para **JOSILAINA SOARES ABREU DE AGUIAR**, Técnico de Enfermagem "B", Matrícula. nº 922.131-8, Id. Funcional nº 42142857, por ter contraído matrimônio, conforme consta no Processo nº SEI-080001/007839/2021.

ATO DE 01/12/1990 - Fica modificado o nome da servidora para **JOSELENE DE SOUZA DIAS**, Auxiliar de Enfermagem "A", Matrícula nº 288.406-2, Id. Funcional nº 3116304-1, por ter obtido divórcio, conforme consta no Proc. nº SEI- 080001/006055/2020.

DE 11/05/2021

ATO DE 05/08/2005 - Fica modificado o nome da servidora para **PATRICIA FREITAS COTA**, Agente Administrativo de Saúde, "B", Id. Funcional nº 3061455-4, por ter obtido divórcio, conforme consta no Proc. nº SEI E-08/008/102509/2018.

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 03/05/2021

Processo nº SEI-080001/003168/2021 - JANDENI BASTOS DE MEDEIROS, Agente Administrativo de Saúde, matrícula nº 866674-5, ID. nº 3145845-9. **ANOTA-SE**, para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 01/10/1987 a 07/07/1988, 08/07/1988 a 20/03/1992, 04/01/1993 a 15/07/1994, 01/02/1995 a 13/05/1995 e de 05/10/1999 a 30/11/2001, num total de 3.081 dias de efetivo exercício.

Processo nº SEI-080001/003366/2021 - SIMONE RECKER SOUSA DE SA, Enfermeiro, matrícula nº 851585-0, ID. nº 3106848-0. **ANOTA-SE**, para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 19/10/1994 a 10/11/1994, 01/09/1995 a 31/10/1995, 01/12/1995 a 31/12/1995, e de 12/03/1998 a 19/09/1999, desprezando-se os períodos de 20/09/1999 a 02/08/2000, 01/05/2003 a 31/10/2003, 13/04/2007 a 31/12/2008 e de 22/02/2010 a 30/09/2010 por concomitância, num total de 672 dias de efetivo exercício

Processo nº SEI-080001/005859/2021 - MARCIA CARUO GUIMARAES, Nutricionista, Matrícula: 813212-8, ID: 3105367-0. **ANOTA-SE**, para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 19/02/1988 a 12/02/1991, 01/07/1991 a 15/10/1991, desprezando-se os períodos de 02/09/1996 a 07/07/1998 e de 29/11/1998 a 31/12/1998 por concomitância, num total de 1.197 dias de efetivo exercício.

Processo nº SEI-080001/005395/2021 - SOLANGE AMARAL DA SILVA GONÇALVES, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula: 808886-6, ID. nº 3063498-9. **ANOTA-SE**, para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 07/07/1983 a 31/08/1986, 01/11/1987 a 01/01/1991, desprezando-se os períodos de 01/08/1997 a 31/08/1997 por concomitância, num total de num total de 2.310 dias de efetivo exercício.

Processo nº SEI-080001/004026/2021 - ANTONIO CARLOS BARROSO FAUSTINI, Odontólogo Matrícula: 299586-8, ID: [Status] **ANOTA-SE**, para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 01/01/1982 a 30/03/1985, num total de 1.185 dias de efetivo exercício.

Id: 2317586

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.398 DE 13 DE MAIO DE 2021

REFERENDA A DELIBERAÇÃO CIB/COSEMS Nº 93 QUE PACTUA AD REFERENDUM A ESTIMATIVA DO DEFICIT DE DOSES DE VACINA CORONAVAC INFORMADO PELOS MUNICÍPIOS, REFERENTE À NECESSIDADE DE COMPLETAR O ESQUEMA VACINAL COM A SEGUNDA DOSE.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada nº SEI-080001/009638/2021;

- o público-alvo estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde a ser contemplado com duas doses da vacina do laboratório Butantan (Coronavac);

- a manifestação dos municípios do estado do Rio de Janeiro, em relação ao déficit de segunda dose (D2), para complemento do esquema vacinal da população do estado, já contemplada com a primeira dose;

- a deliberação CIB/COSEMS nº 93 que pactua ad referendum o quantitativo de 354.490 doses de vacinas do laboratório Butantan (Coronavac) para atender demanda dos municípios do estado do Rio de Janeiro, que manifestaram déficit de doses para completar a segunda dose para o público-alvo, conforme estabelecido pela CGPNI/MS;

- a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 13/05/2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Referendar a deliberação CIB/COSEMS nº 93 que pactua Ad Referendum o quantitativo de 354.490 doses de vacinas do laboratório Butantan (Coronavac) para atender demanda dos municípios do estado do Rio de Janeiro, que manifestaram déficit de doses para completar a segunda dose para o público-alvo, conforme estabelecido pela CGPNI/MS.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.399 DE 13 DE MAIO DE 2021

REFERENDA A DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB/COSEMS Nº 92/2021, QUE PACTUA, AD REFERENDUM, A ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA DE LEITOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- o documento registrado no Proc. nº SEI-080001/008684/2021;

- a situação de emergência de saúde internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e o alinhamento do Ministério da Saúde (MS) por meio de suas orientações e recomendações, o Brasil passa a tomar medidas, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, conforme a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia, e a Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens e serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à limites da Lei Complementar nº 101/2020";

- as orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, o cenário da pandemia passa a ser considerada prioridade na agenda da Secretaria do Estado do Rio de Janeiro (SES RJ), passando a pensar e desenvolver ações estratégicas no campo da saúde no enfrentamento ao vírus;

- o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ n.º 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB/RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB/RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- os danos em potencial à população haja vista a rapidez de contágio e uma importante taxa de mortalidade agravada ao grupo apontado com propício a maior risco de infecção;

- a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 13/05/2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Referendar a Deliberação Conjunta CIB/COSEMS nº 92 que pactua ad referendum a alteração do anexo do Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro para Enfrentamento da Infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Ressalta-se que esta deliberação somente inclui e altera os estabelecimentos listados nos anexos I e II da presente deliberação, não exclui os estabelecimentos e leitos listados na Deliberação CIB-RJ nº 6.392 de 19 de abril de 2021, sendo estes considerados ainda válidos.

Art. 2º - Validar os Hospitais e Leitos de referência para a COVID-19, previstos no referido Plano, conforme discriminado nos links:

<http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2449-plano-covid-cib-21-04-2021-ad-referendum-alteraa-a-es-e-inclusa-es-solicitados-via-ofa-cio-e-comprovados-pela-regulaa-a-o-estadual-de-saa-de/file.html>

<http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2450-plano-covid-cib-21-04-2021-ad-referendum-alteraa-a-es-e-inclusa-es-solicitados-via-ofa-cio-e-comprovados-pela-regulaa-a-o-estadual-de-saa-de-anexo-ii/file.html>

Art. 3º - Esta deliberação conjunta entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.400 DE 13 DE MAIO DE 2021

PACTUA A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE RESPOSTA DE EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS/COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEUS ANEXOS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao processo nº SEI-080001/009947/2021;

- a situação de emergência de saúde internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e o alinhamento do Ministério da Saúde (MS), por meio de suas orientações e recomendações, o Brasil passa a tomar medidas, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, conforme a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia; - o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à limites da Lei Complementar nº 101/2020";

- a Deliberação Conjunta CIB/COSEMS nº 71, de 01 de abril de 2020, que pactua, ad referendum, o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- o parágrafo único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ n.º 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB-RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB-RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- o cenário da pandemia como prioridade na agenda da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), para a definição de medidas estratégicas, no campo sanitário, de enfrentamento ao Coronavírus e à Covid-19;

- os leitos operacionais disponibilizados no Sistema Estadual de Regulação (SER) em 07 de maio de 2021, sendo estes calculados de acordo com a premissa que o leito operacional consiste na diferença entre a Quantidade de Leitos Informados ao SER e Quantidade de Leitos Bloqueados Informados ao SER;

- os leitos presentes no SER listados como: Coronavírus - Enfermaria Adulto, Coronavírus - Pediatria, Coronavírus - UTI Pediátrica, Coronavírus - UTI Adulto para cálculo de leitos operacionais;

- os leitos de suporte ventilatório leitos contabilizados de acordo com a capacidade operacional dos leitos listados no SER como Coronavírus - Enfermaria Adulto ou Coronavírus - Pediatria ou Coronavírus - UTI Pediátrica ou Coronavírus - UTI Adulto e cofinanciados como pactuados como Suporte Ventilatório Pulmonar no plano de contingência a covid-19;

- a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

- a PORTARIA GM/MS Nº 471, DE 17 DE MARÇO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

- a PORTARIA GM/MS Nº 829, DE 28 DE ABRIL DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;

- a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 13/5/2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a atualização da Planilha do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus/Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, em função de mudanças no cenário epidemiológico do Estado, conforme disponível para acesso público através nos links:

<http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2452-plano-covid-cib-07-05-2021-anexo-i/file.html>

<http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2453-plano-covid-cib-07-05-2021-anexo-ii/file.html>

Art. 2º - Fica pactuado atualizações semanais via "AD REFERENDUM" mediante a informações apresentadas via ofício dos municípios e comprovações de atualizações no Sistema Estadual de Regulação.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.401 DE 13 MAIO DE 2021

PACTUA O ADENDO AO PLANO REGINAL DA REDE CEGONHA DA REGIÃO METROPOLITANA I.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao processo nº SEI-080017/001777/2021;

- a Deliberação CIR-Metropolitana I nº 04, de 24 de Fevereiro de 2021, que pactua adendo ao Plano Regional da Rede Cegonha da Região Metropolitana I;